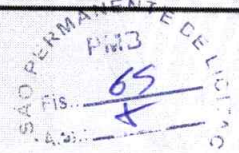


RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



A presente Inexigibilidade encontra-se fundamentada no art. 74, inciso V, da Lei Federal n 14.133/21.

Art. 74 - É inexigível a licitação quando inviolável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BRAGANÇA, atendendo à demanda da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei n.º 14.133/21 em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

A razão da escolha do fornecedor se deu com base no laudo do Departamento de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, atestando a locação do imóvel da Sra. **ELIZANDRA RAMALHO DIAS**, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, preenchido todos os requisitos de lei, não há óbice para a inexigibilidade em análise. Sendo o único método a ser adotado com urgência para evitar maiores danos aos titulares do interesse público.

Bragança, 08 de agosto de 2025.


Daniel da Silva Siqueira
Agente de Contratação